

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.197, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre ratificação do instrumento de alteração e consolidação do contrato de consórcio público do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana e dá outras providências.

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica RATIFICADO o Instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana, aprovado pela Assembleia Geral de 25 de maio de 2023 e extrato publicado no Diário Oficial em 12 de junho de 2023, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, se necessário, as dotações orçamentárias.

Unid. Gestora	1	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
Órgão	5	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. executora	2	Média/ Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Natureza	337170	Rateio pela participação em consórcio público
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	54	Atenção Emergencial
Ação	2029	Serviço móvel de urgência e emergência – SAMU
Fonte	1	Tesouro
Aplicação	3000002	Média/Alta complexidade ambulatorial e hospitalar



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO


Unid. Gestora	1	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
Órgão	5	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. executora	2	Média/ Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Natureza	337170	Rateio pela participação em consórcio público
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	54	Atenção Emergencial
Ação	2029	Serviço móvel de urgência e emergência – SAMU
Fonte	5	Transferências e convênios federais – vinculados
Aplicação	3000002	Média/Alta complexidade ambulatorial e hospitalar

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 28 de novembro de 2023.


MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais
pela SAOFI, em 28 de novembro de 2023


CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe da Seção de Atos Oficiais

Lei nº 4.197, de 28/11/2023 – Pág. 2/2